



Publicado na Edição nº 3055, Seção Itarana/ES, págs. 191/192 do DOM/ES de 29/07/2026

DECRETO Nº 2.385/2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

Considerando a necessidade da realização de aditivo contratual;

DECRETA

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 31.485,07 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme abaixo relacionadas:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2024	3916	13/12/2024	RENOVA CONSTRUÇOES LTDA	15	451	17010000006	R\$ 19.417,19
2025	2391	31/07/2025	QFROTAS SISTEMAS LTDA	13	392	15000000000	R\$ 3.454,55
2025	3209	06/10/2025	QFROTAS SISTEMAS LTDA	12	122	15000002500	R\$ 7.637,33
2025	2122	11/07/2025	DETEMAC-DEDETIZACAO E SERVIÇOS LTDA	12	361	15000002500	R\$ 976,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 28 de julho de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana